



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB

PARECER A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º. 53/2006 E LEI FEDERAL N.º.11.494/2007

Em atendimento à exigência do item 40, do Anexo I da Resolução TC n.º 25/2015 observou-se que não houve comprovação de que os recursos da educação básica foram aplicados em sua totalidade em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional no. 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal no. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para verificação da aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício de 2015, este Conselho observou demonstrativos de receita do FUNDEB, folhas de pagamento dos servidores, empenhos e extratos bancários referentes à conta n.º 21.764-6. Após a análise concluiu-se IRRREGULAR por constar valores debitados os quais não há empenhos referentes aos mesmos, conforme destacados em extratos em anexo. Ressaltamos também que não contam comprovações de recolhimentos referentes às retenções de folhas de pagamentos.

É o parecer.

Brasília, em 29 de março de 2016.

Josya Severina de Moura.
Presidente do FUNDEB

